



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.752/2025

“Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2025, estabelecendo medidas de controle das despesas totais do Município de Itamonte, MG para fins de cumprimento da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº. 4.320/1964 e dá outras providências”.

JOÃO PEDRO FONSECA, Prefeito Municipal de Itamonte, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal de Itamonte e,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o último mês da gestão;

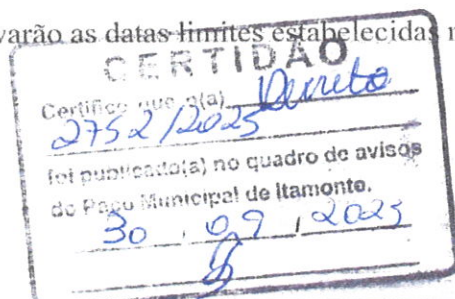
CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem como priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício de 2025 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º. Todas as Secretarias Municipais observarão as datas-limite estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.





MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica estabelecida a data limite de 31 de outubro de 2025 para a emissão de novos empenhos de despesas, ressalvados aqueles referentes a pessoal, obrigações sociais, encargos e amortização da dívida pública, bem como os decorrentes de educação, FUNDEB, saúde, recursos vinculados a convênios ou considerados urgentes e indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que previamente autorizados pelo ordenador de despesa e pelo Chefe do Poder Executivo, observada a respectiva disponibilidade financeira.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional e devidamente fundamentado, o Chefe do Poder Executivo poderá, mediante despacho, autorizar a emissão de empenhos após a data mencionada no caput, quando comprovada a imprescindibilidade da despesa para a continuidade de políticas públicas, execução de contratos em curso ou cumprimento de obrigações legais e administrativas. Os fornecedores deverão ser cientificados pelos ordenadores de despesa para que encaminhem as notas fiscais correspondentes no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da autorização ou do despacho excepcional, a fim de possibilitar a regular liquidação dos respectivos empenhos.

Art. 4º. Fica vedada, a partir da data fixada no artigo anterior, a realização de novas despesas por quaisquer Secretarias ou órgãos da Administração Municipal, ressalvadas aquelas custeadas com recursos vinculados às áreas de saúde, educação, convênios, ou consideradas urgentes e indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais.

§ 1º. Também serão excepcionadas as despesas decorrentes de obrigações legais, contratuais, judiciais, de execução continuada ou necessárias ao cumprimento de metas e compromissos assumidos pelo Município em programas e projetos já em andamento.

§ 2º. Em caráter extraordinário, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, a realização de outras despesas não previstas neste artigo, desde que demonstrada a imprescindibilidade da medida e observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 5º. A partir do dia 1º de novembro de 2025, fica proibido no âmbito do poder Executivo Municipal:

I - a prática de atos de qualquer natureza que impliquem aumento de despesas com pessoal, tais como contratações ou admissões de servidores públicos, sob pena de nulidade de pleno direito;



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

II - a concessão de benefícios de adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Ficam ressalvados as proibições deste artigo os casos de excepcional interesse público definidos pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica vedada a concessão de adiantamentos após o dia 14 de novembro de 2025, ressalvados os casos urgentes ou excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Os adiantamentos já concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 30 de novembro de 2025, e as respectivas prestações de contas deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 12 de dezembro de 2025.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças encaminhará ao Departamento de Contabilidade, até o dia 12 de dezembro de 2025, o inventário anual do patrimônio municipal, contendo a demonstração completa da movimentação de bens durante o exercício, com a indicação das quantidades, valores, registros do saldo do exercício anterior e projeção do saldo para o exercício seguinte, para fins de prestação de contas anual.

Parágrafo Único: O inventário a que se refere este artigo deverá detalhar todas as movimentações patrimoniais ocorridas no exercício de 2025, especificando entradas e saídas de bens, suas aquisições, baixas, correções e ajustes, bem como as incorporações, desincorporações, alienações e demais alterações patrimoniais realizadas, de forma individualizada para bens móveis e imóveis, a fim de subsidiar a elaboração do balanço geral do Município.

Art. 8º. O Departamento de Administração Tributária encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2026, as informações referentes à Dívida Ativa (Saldo em 31/12/2025), de acordo com o Artigo 39º da Lei nº. 4.320 de 1964.

Art. 9º. A Procuradoria do Município encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2026 a relação de precatórios atualizados do Município.

Art. 10. A presente medida visa dar cumprimento aos preceitos legais constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista se tratar de final de exercício e ir ao encontro do controle do planejamento administrativo, em especial das medidas necessárias para possibilitar que nenhum investimento e despesas efetuadas possam ficar sem seu integral adimplemento



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

financeiro, objetivando com isto, garantir o cumprimento das obrigações assumidas e o controle das despesas do Município.

Art. 11. A Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Procuradoria Geral do Município adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 12. As situações excepcionais não alcançadas pelas disposições deste Decreto serão submetidas à avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 30 de setembro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte